CONTRATO N. 036/2023.
REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA: **CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND. E COM LTDA.**

O MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA JOÃO COSTA, 379, CENTRO – MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO, inscrito no CPF nº 227.700.973-34, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND. E COM LTDA, com sede à Rod. Br 222, S/N KM 01 Est. Esperantina à Batalha na cidade de Batalha - PI, inscrita no CNPJ n.º 03.325.6559/0001-06, representado (a) pelo (a) Sr(a).Eduardo Máximo Alves Medeiros, CPF n.º 034.961.373-7, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS CENTRAIS, PARQUES, PRAÇAS E PASSEIOS, QUADRAS E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, CONFORME PROJETO (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS)**, anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2023.

1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. A CONTRATADA executará os serviços pelo valor global de **R$ 2.070.549,82 (Dois Milhões Setenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

2.2. O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação, serão oriundos dos **FPM; ICMS; ISS; IRRF; TESOURO; CONTA MOVIMENTO; FEP; IPVA; SNA,** na seguinte dotação orçamentária:

FONTE:
02.03.00 – SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.00 – SECRETARA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.08.00 – SEC. MUN. DO ESPORTO, LAZER, CULTURA E TURISMO

PROJETO DE ATIVIDADE:
15.451.0016.1019.0000 – CONST. AMPL. REST. DE PRÉDIOS PÚBLICOS.
15.452.0016.2093.0000 – MANUT. E CONSER. DE PRAÇAS, PARQUES E OUTROS LOUG. PÚBLICOS
12.361.0014.1020.0000 – CONST. AMP. E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
10.301.0010.1040.0000- CONST. AMP. REF E EQUIP DE POSTOS DE SAÚDE E DA SEC DE SAÚDE
08.244.0008.2058.0000 – MAN DA SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
27.812.0027.1089.0000 – CONST. REC. DE QUADRAS DE AREIA
27.813.0027.1025.0000 – CONSTRUÇÃO E REC. DE CAMPOS DE FUTEBOL
27.813.0027.1027.0000 – CONSTRUÇÃO E REC. DE GINÁSIO ESPORTIVO
27.813.0027.1062.0000 – CONST. REC DE GINÁSIO POLIESPORTIVO

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, com início em **26/06/2023 e término em 26/06/2024**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.2. A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O prazo máximo de execução do serviço objeto do presente Contrato é de **12 (Doze) meses**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme execução dos serviços e fiscalização realizada pelo Departamento Competente da Contratante.

7.1.1. O preço do Contrato é irreajustável por um ano, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.2. Serviços Extras:

a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora.

b) Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura, especialmente designado pelo contratante;

8.2. O representante do CONTRATANTE se necessário, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

9.1. A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o serviço está de acordo com o Contratado.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2. Compete à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução do serviço, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
e) sinalizar o local dos serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
f) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços.
g) O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
h) Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
i) Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução dos serviços.
j) A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI antes do início dos trabalhos, o Cronograma físico – financeiro detalhado e adequado aos serviços.
k) A licitante vencedora é responsável, desde o início dos serviços até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI e a terceiros, existentes no local, ou decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação.
m) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

n) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato, bem como a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado (art. 7º, XV, PI 424/2016).

p) A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho, em especial ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), sendo de total responsabilidade da contratada, realizar, no mínimo, anualmente a análise global, avaliação do desenvolvimento, realização de ajustes necessários e estabelecer novas prioridades, conforme NR nº 9 do MT; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (conforme NR nº 7 do MT) e a realização dos exames médicos necessários, cumprindo ainda o regular preenchimento do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO aos trabalhadores contratados; a implantação de Folha de Pagamento com pagamento adicional de insalubridade em grau máximo (40%), tudo conforme Portaria nº 3.214/1978, que regulamenta a Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

q) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução dos serviços e serviços.

r) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

s) A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

t) A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

u) Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

v) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

w) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

x) Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO

CHAPÉU DO PIAUÍ - PI a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

y) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

z) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, materiais e serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

11.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

11.3. Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.

11.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI. RUA JOÃO COSTA, 379, CENTRO – MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, E-mail: prefeituramc.cpl@hotmail.com

11.5. Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços e fornecimentos contratados.

11.6. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI.

11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital do Convite sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

13.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
a) atraso no início dos serviços;
b) b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
c) c) atraso na conclusão do serviço.

13.2. Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

13.3. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RECISÃO:

14.1. Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
c) A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
d) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;
f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

14.3. Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1. Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do serviço;

16.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;
16.3. O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
16.4. Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
16.5. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;
16.6. O CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.º(quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUCESSÃO E FORO:

17.1. As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de ESPERANTINA-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí – PI, 26 de Junho de 2023

CONTRATANTE:_____
MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND E COM-LTDA
Eduardo Máximo Alves Medeiros
CPF 034 961 373-71
SÓCIO

CONTRATADA:_____
CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND E COM. LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Fabrícia Mello Portiziele **CPF:** 071.959.613-03

Cariane Fontinele da Silva **CPF:** 061.538.033-69